



LEI Nº 3340

Altera as Leis 2.521/63 e 2.759/64 e dá outras providências (elevação do teto das contribuições ao Montepio e complementação do valor das pensões a viúvas de servidores).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São introduzidas as seguintes alterações nas leis nºs 2.521, de 7 de junho de 1963 e 2.759, de 5 de dezembro de 1964:

I - O artigo 4º da Lei nº 2.521, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O funcionário ou aposentado contribuirá para o Montepio, mediante desconto em folha, com 1/30 (um trinta avos) do vencimento, remuneração ou provento, não superior a dez vezes o valor do Salário Mínimo vigente em Pôrto Alegre, cabendo ao Município contribuição de igual valor".

II - É acrescentado ao mesmo artigo, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo às pessoas descritas no parágrafo único do artigo 2º, enquanto forem detentoras dos respectivos cargos, incidindo a contribuição sobre a remuneração ou subsídio".

III - O artigo 2º da Lei nº 2.759, alterado pela Lei nº 3.313, de 30 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

...



"Art. 2º - O Município completará as pensões das viúvas de servidores, inscritos em Institutos de Previdência Social e no Monteiro - dos Funcionários do Município de Pôrto Alegre, até o limite estabelecido no artigo 1º, quando a êle inferiores".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação - da presente Lei correrão à conta de dotação específica, do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 9 de dezembro de 1969.

Telmo Thompson Flores

Prefeito

Antenor Wink Brum

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se:

João Petersen Júnior

Secretário do Governo Municipal

/lf.-